PROGRAMA INDICA UNIUBE

REGULAMENTO/SEU/INDIUBE Nº 002/2022

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem o PROGRAMA INDICA UNIUBE com vigência de **04 de março a 31 de dezembro de 2022**, conforme as condições abaixo:

01 - O **Programa** de incentivo intitulado "Indica Uniube" é um **Programa destinado aos Alunos Uniube matriculados nos Cursos de Graduação Presencial e Pós-Graduação Lato Sensu**, cujo objetivo é a valorização de nossos alunos, a partir do reconhecimento do engajamento e da adesão aos programas que colaborem para a efetivação do acesso à educação e para a divulgação dos cursos para novos alunos.

02 - O Programa terá vigência de **04/03/2022 a 31/12/2022.**

03 - A validade do voucher para efetivação da matrícula do aluno indicado deverá ser no prazo de 30 dias da indicação.

04 - **Aluno UNIUBE** entenda-se que é o aluno matriculado na **UNIUBE** com status de ativo, que indica outra pessoa para participar do processo seletivo e se matricular na **UNIUBE** (aluno indicador).

05 - **Novo aluno (ou aluno indicado)** entende-se que é o candidato indicado pelo **Aluno UNIUBE**, que ainda não realizou inscrição em um dos processos seletivos vigentes ou se matriculado, no momento da indicação.

06 - Para cada nova matrícula que o aluno UNIUBE indicar através dos processos seletivos Vestibular UNIUBE ou Ingresso ENEM, será concedido um crédito de **R$100,00 (cem reais)** para cada aluno matriculado na **Graduação Presencial**, exceto para o curso de Medicina.

07 - Para cada nova matrícula que o aluno UNIUBE indicar para os **Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu** será concedido um crédito de **R$100,00 (cem reais**) por cada aluno que efetuar a sua matrícula.

08 - Ao candidato Ingressante por Transferência Externa que concluir a sua matrícula e indicar amigos para ingressarem por Transferência na Uniube será concedido crédito de **R$100,00 (cem reais)** para cada novo aluno matriculado na **Graduação Presencial,** exceto para o curso de Medicina.

09 - Para participar do Programa, o **aluno indicador** deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado e ativo em qualquer curso de uma das Unidades da Uniube, descritos no item 1;

II - Realizar a indicação do novo aluno anteriormente a inscrição nos processos seletivos e matrícula em qualquer curso da UNIUBE.

III – Não ser colaborador da Sociedade Educacional Uberabense;

10 – O aluno poderá ser **indicado,** desde que:

I - Não tenha realizado inscrição nos processos seletivos ou matrícula em qualquer curso da Uniube anterior a indicação;

II - Não tenha vínculo ativo com a Instituição;

III - Esteja apto a celebrar o contrato de prestação de serviços educacionais;

IV - Seja aprovado no processo seletivo de ingresso.

11 – O Programa Indica Uniube NÃO será válido para indicações dos seguintes cursos: Curso de Medicina, Pós-Graduação Stricto Sensu, Cursos Livres, Cursos Técnicos e Cursos de Graduação na modalidade à distância.

12 – NÃO serão válidas indicações para processos de transferência interna e retorno aos estudos.

13 - O **Aluno Uniube** deverá preencher o formulário especifico que será disponibilizado no AVA (Ambiente Virtual do Aluno), bem como os dados do aluno indicado, antes da inscrição do **Novo Aluno** ser realizada em um dos processos seletivos da Uniube, exceto os descritos no item 11.

14 - O preenchimento das informações de maneira correta é de exclusiva responsabilidade do **Aluno UNIUBE**.

15 - Caso seja identificado alguma inconsistência nos dados (CPF, RA e NOME) do indicado/indicador no sistema, não será feito o lançamento do benefício, não havendo opção de recurso.

16 – Caso o aluno indicador tenha quitado a totalidade do semestre do curso, em parcela única, o crédito irá compensar o valor a ser pago pela Instituição no próximo semestre.

17 - Caso o aluno indicador esteja no último período e não tenha débito com a Instituição, o crédito será repassado através de transferência bancária, a ser solicitado pelo aluno através do SAE.

18 - Caso o aluno indicador interrompa os estudos por abandono, desistência de curso ou trancamento de matrícula e tenha parcela em aberto, o desconto será abatido no valor a pagar, e caso não tenha parcelas em aberto, o desconto será repassado através de transferência bancária a ser solicitado através do SAE.

19 - O Novo Aluno indicado deverá se manter ativo e ter pago pelo menos **duas mensalidades** do semestre vigente para a concessão do desconto ao aluno indicador.

20 - Caso o aluno indicador tenha parcelas de acordo em aberto, não será aplicado o benefício, este será aplicado apenas nas mensalidades.

21 - O benefício ora concedido por meio deste Regulamento incidirá sobre o **valor líquido** da parcela de mensalidade do aluno.

22 - O Aluno Uniube que tiver mensalidades em atraso, terá como benefício de suas indicações, a dedução nos valores dos débitos em aberto, nos mesmos termos acima dispostos.

23 - Os alunos que possuem FIES e PROUNI, **não** poderão participar do **Programa**, por inviabilidade de aplicação do benefício.

24 - Os descontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - falecimento do titular;
II - solicitação de cancelamento/trancamento/desistência do curso pelo beneficiário aluno;
III - descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com a Uniube;
IV - descumprimento dos requisitos deste Regulamento; e
V - caso a Uniube constate não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo beneficiário.

25 – No caso de fraude comprovada, o participante será excluído automaticamente do **Programa**, sendo que o benefício será automaticamente extinto e aquele já concedido deverá ser ressarcido, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

26 - Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da sociedade Educacional Uberabense.

27 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 03 de março de 2022.

Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente

Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor